

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO DE EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS**

Acordo de Cooperação Técnica para gestão de Empréstimos Consignados de Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cortês – CNPJ nº 10.273.548/0001-69 e a Taormina Soluções Financeiras – CNPJ nº 42.335.769/0001-00.

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS / PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida no dia 28/05/1954, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS-PE, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, doravante denominado simplesmente de **CONSIGNANTE**, e, do outro lado, **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.335.769/0001-00, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, andar 15º, conjunto n.º 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, e-mail rml@sosbolso.com.br, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO EDUARDO FERRANTY MAC LENNAN, brasileiro, casado, economista, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.612.110 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 215.650.938-79, residente domiciliado na Cidade de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Professora Rene Maria Vandaele, nº 116, Jardim das Colinas, CEP 12.242-080, ocupante do cargo de Diretor Presidente, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente de **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para gestão de Empréstimos Consignados de Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, que será regido pelas Cláusulas a seguir pactuadas:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a **CONSIGNATÁRIA** se credencia perante a **CONSIGNANTE**, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado e adiantamento salarial (“Produtos”), aos servidores estatutários, celetistas e comissionados da **CONSIGNANTE** mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da **CONSIGNATÁRIA**.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**


Página | 1

GABINETE DA PREFEITA

Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000

CNPJ: 10.273.548/0001-69

E-mail: gabineteprefeitacortes@gmail.com



CLÁUSULA 2ª - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a CONSIGNANTE obriga-se a:

I - efetuar os descontos das parcelas mensais das operações de crédito relativas aos Produtos contratados pelos servidores, em suas respectivas folhas de pagamento, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA, no limite da margem consignável disponível;

II - informar, nos respectivos demonstrativos de pagamento dos servidores, os valores de descontos mensais referentes às parcelas devidas em razão dos Produtos contratadas junto à CONSIGNATÁRIA;

III - não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento, quando apresentados pelos servidores sem a prévia, expressa e válida anuência da CONSIGNATÁRIA;

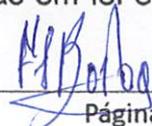
IV - comunicar a CONSIGNATÁRIA eventual insuficiência de margem consignável disponível para pagamento das parcelas mensais devidas sob os Produtos contratados, bem como a ocorrência de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça, ainda que parcialmente, a averbação e desconto das parcelas mensais devidas à CONSIGNATÁRIA;

V - manter os descontos em folha de pagamento dos servidores e os respectivos repasses dos valores devidos a CONSIGNATÁRIA em relação aos Produtos contratados na vigência deste Termo de Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste instrumento, permanecendo tais obrigações inclusive em caso de eventual suspensão deste Termo de Convênio por qualquer motivo;

VI - informar imediatamente a CONSIGNATÁRIA qualquer alteração da forma de processamento dos Produtos nas folhas de pagamento dos servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, a manutenção das operações de crédito contratadas pelos servidores junto à CONSIGNATÁRIA; e

VII - em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas operações decorrentes da contratação dos Produtos, o CONSIGNANTE deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo a CONSIGNATÁRIA, a seu exclusivo critério e de acordo com a legislação aplicável, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA 3ª - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e neste Termo de Convênio, a CONSIGNATÁRIA obriga-se a:


Página | 2



I - conceder os Produtos aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando a legislação aplicável e as regras deste Termo de Convênio;

II - colocar canais de atendimento e correspondentes devidamente habilitados à disposição dos servidores, de modo a conceder atendimento adequado com relação aos Produtos; e

III - prestar aos servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação dos Produtos, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS, CADASTRAMENTO E FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - Os servidores interessados em adquirir os Produtos deverão contatar qualquer representante, posto de atendimento, aplicativo ou site da CONSIGNATÁRIA e fornecer documentos de identificação pessoal necessários e obrigatórios para análise e formulação de cadastro e aprovação de fornecimento dos Produtos pela CONSIGNATÁRIA.

§ 1º A contratação de Produtos por servidores aprovados pela CONSIGNATÁRIA será formalizada por meio de instrumento próprio celebrado em apartado, escrito, eletrônico ou digital, onde serão livremente pactuadas entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor solicitante, os termos e condições, inclusive as financeiras, aplicáveis ao curso da operação.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA consultará o banco de dados da folha de pagamento da CONSIGNANTE para identificação dos limites e margens disponíveis para cada servidor interessado com o objetivo de proceder ao cadastramento do servidor interessado nos Produtos ofertados pela CONSIGNATÁRIA, dentro dos limites da margem disponível.

§ 3º A consulta acima indicada será disponibilizada à CONSIGNATÁRIA, pela CONSIGNANTE, durante todo o período de vigência deste Termo de Convênio.

§ 4º A liberação dos Produtos deverá ser formalizada entre o servidor interessado e a CONSIGNATÁRIA, conforme o documento jurídico e arranjo próprio para cada operação, na forma física, digital e/ou mediante gravação de voz/vídeo.

§ 5º A CONSIGNANTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora ou subscritora das propostas de concessão dos Produtos, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer saldo devedor que porventura ocorra.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA 5ª - Para a realização do pagamento das parcelas relativas aos Produtos concedidos, a CONSIGNANTE obriga-se a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor corresponde às parcelas, até o limite individual



máximo permitido é definido na legislação aplicável, conforme os instrumentos pactuados entre os servidores e a **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único. O valor total das prestações descontadas da folha de pagamento dos servidores será creditado em conta a ser indicada pelo **CONSIGNATÁRIA** para amortização ou liquidação do limite concedido.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 6ª - O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses e passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, atendendo às regras definidas na legislação pertinente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 7ª - Havendo a extinção deste Termo de Convênio, por qualquer motivo, antes de encerrado o período de vigência disposto na cláusula 6ª, as obrigações assumidas pelas Partes subsistem, até sua efetiva liquidação, quanto aos contratos e consignações já averbadas.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua determinado Produto, por qualquer motivo (exoneração, dispensa, afastamento sem vencimentos, óbito, aposentadoria etc.), do seu quadro de pessoal, a **CONSIGNANTE** disponibilizará no sistema a informação a **CONSIGNATÁRIA** para que sejam providenciadas as gestões junto ao servidor visando a liquidação ou definição da forma de pagamento do saldo devedor do concedido com base neste instrumento.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA NÃO ONEROSA DO ACORDO

CLÁUSULA 9ª - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo sua execução realizada de maneira colaborativa, sem qualquer custo adicional para o **MUNICÍPIO CONSIGNANTE**.

CAPÍTULO VIII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 10ª - Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO


Página | 4





CLÁUSULA 11ª - Este Acordo poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito;

II - pelo descumprimento das cláusulas pactuadas por qualquer das partes;

III - por imposição legal ou determinação de órgãos de controle que inviabilize a continuidade da cooperação;

IV - pela superveniência de fato que torne inviável o cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a conclusão das atividades em andamento e evitando prejuízos à administração pública.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12ª - As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Acordo para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO XI DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA 13ª - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação institucional das partes, garantindo a transparência de seus termos à sociedade, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e a legislação correlata.

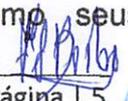
CAPÍTULO XII DO FORO

CLÁUSULA 14ª - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Comarca de Cortês-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15ª - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Termo de Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA 16ª - Este instrumento obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores caso ocorram.


Página | 5

GABINETE DA PREFEITA

Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000

CNPJ: 10.273.548/0001-69

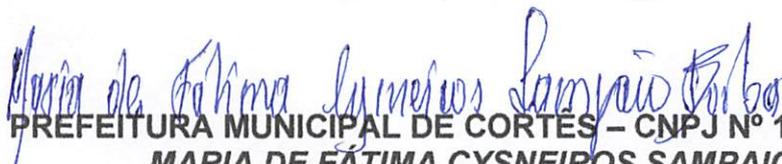
E-mail: gabineteprefeitacortes@gmail.com



CLÁUSULA 17ª - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos, acordos por escrito ou convênios firmados anteriormente entre a **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, de mesmo objeto deste, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses ajustes anteriores, dando as Partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas por eles nos contratos formalizados e ainda não liquidados.

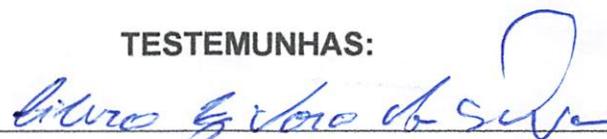
E assim, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da legislação em vigor.

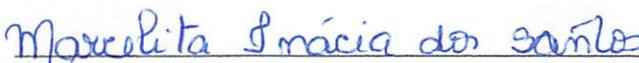
CORTÊS-PE, 17 DE MARÇO DE 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A – CNPJ nº 42.335.769/0001-00
ROBERTO EDUARDO FERRANTY MAC LENNAN
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME COMPLETO: CICERO IZIDORO DA SILVA
CPF: 061.502.464.05

ASSINATURA: 
NOME COMPLETO: Marcelita Smácia dos Santos
CPF: 012.464.424-42



CORTES (PE) - Convênio SOS assinado.pdf

Documento número #6d0d6e42-d43e-4472-8bb4-5e29b8b0a8d9

Hash do documento original (SHA256): 4f1314777bd2ce27630b15f8325c1a444d4cda7273a101d5b148c17129663cec

Assinaturas

 **Roberto Eduardo Ferranty Mac Lennan**

CPF: 215.650.938-79

Assinou em 25 mar 2025 às 10:27:54

Log

- 24 mar 2025, 16:54:34 Operador com email tiago.silva@sosbolso.com.br na Conta 6352c701-92d8-47ec-9cd0-9781cc23d077 criou este documento número 6d0d6e42-d43e-4472-8bb4-5e29b8b0a8d9. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2025 (16:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mar 2025, 16:58:27 Operador com email tiago.silva@sosbolso.com.br na Conta 6352c701-92d8-47ec-9cd0-9781cc23d077 adicionou à Lista de Assinatura: *****2055 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Eduardo Ferranty Mac Lennan.
- 24 mar 2025, 17:08:19 Operador com email tiago.silva@sosbolso.com.br na Conta 6352c701-92d8-47ec-9cd0-9781cc23d077 fez alteração em *****2055: assinar
- 24 mar 2025, 17:11:33 Operador com email tiago.silva@sosbolso.com.br na Conta 6352c701-92d8-47ec-9cd0-9781cc23d077 fez alteração em *****2055: rml@sosbolso.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 25 mar 2025, 10:27:54 Roberto Eduardo Ferranty Mac Lennan assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rml@sosbolso.com.br. CPF informado: 215.650.938-79. IP: 179.191.65.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5902363 e longitude -46.6820126. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1159.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2025, 10:27:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d0d6e42-d43e-4472-8bb4-5e29b8b0a8d9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d0d6e42-d43e-4472-8bb4-5e29b8b0a8d9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA GESTÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS

1 – ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica.

2 – DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025.

3 – PARTICIPES: MUNICÍPIO DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69 (CONSIGNANTE) e TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A – CNPJ nº 42.335.769/0001-00 (CONSIGNATÁRIA).

4 – OBJETO: Oferecer produtos de empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado e adiantamento salarial (“Produtos”), aos servidores estatutários, celetistas e comissionados da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

5 – VALOR: O presente termo não implica em qualquer forma de transferência financeira entre as partes.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento se fundamenta na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

7 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula 6ª é de 60 (sessenta) meses

CORTÊS-PE, 25 DE MARÇO DE 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:1340FEEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/03/2025. Edição 3811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>